

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 5
"IN-FINE" da lei organica do municipi

Campo Limpo de Goiás 21/JUN./2004

LEI N.º 090, DE 21 DE JUNHO DE 2004.

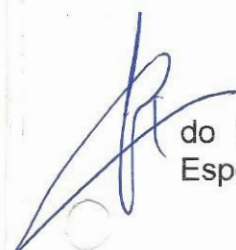

Serviço de Expediente

**Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a
elaboração da Lei Orçamentária para o
exercício de 2005, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Seção II – Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Campo Limpo de Goiás, para o Exercício Financeiro de 2005, compreendendo:

- 
- I - programas e ações da Administração Municipal;
 - II - as normas para a organização e estrutura dos Orçamentos do Município, neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais de Natureza Especial e Suplementares;
 - III - as Diretrizes Gerais para a elaboração das propostas dos Orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo;
 - IV - as disposições relativas à assunção da Dívida Pública municipal;
 - V - as disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas municipais;
 - VI - critérios e formas para limitação de Empenhos;
 - VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
 - VIII - fixação de critérios, condições ou exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

IX - as disposições relativas às Despesas com Pessoal, encargos sociais e alteração da Estrutura Orgânica e das Estruturas dos Planos de Cargos e Salários;

X - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

XI - e as disposições finais.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Constituem os Programas e Ações da administração pública do Município, a serem contempladas na Programação Orçamentária, o rol de obras e serviços estabelecidos no anexo I, desta Lei, que prioriza:

I - as diretrizes das ações da administração municipal;

II - os objetivos gerais de cada ação de Governo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à apreciação da Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - justificativa ou mensagem;

III - Anexos relativos às demonstrações das Receitas e das Despesas constantes da Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores.

IV - a Proposta Orçamentária para 2005 será elaborada com base nos valores correntes de julho de 2004.

V - fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no dia 01/01/2005, a atualização monetária do Orçamento Programa para 2005, por índice oficial acumulado dos meses de agosto a dezembro do exercício anterior e, os saldos orçamentários ocorridos a partir de fevereiro de 2005, serão atualizados, monetária e mensalmente, com base em índice oficial do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

VI - para o exercício financeiro de 2005 fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração das dotações orçamentárias, através de créditos adicionais e suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total do orçamento vigente, inclusive podendo transpor de uma unidade orçamentária para outra;

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual - PPA;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os setores orçamentários responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará função à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação das metas fiscais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Governo do Município, bem como os compromissos da natureza social e financeiros.

Art. 7º - As despesas municipais serão estimadas por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2005;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal, localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos nos artigos 18 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Nos Orçamentos do Município constar-se-ão, obrigatoriamente, além de recursos destinados ao Poder Executivo:

I - os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República, bem como a sua inserção nos registros da Dívida Fundada do Município;

III - recursos destinados a manter o funcionamento do Poder Legislativo;

IV - recursos destinados a repasses de Encargos Sociais, com a Previdência Social;

V - os recursos destinados ao funcionamento dos Fundos Municipais, criados por leis especificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 9º - A programação da despesa não conterá:

I - fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, legalmente discriminadas no Resumo Geral da Receita, com a respectiva legislação.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e das metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais somente iniciarão projetos novos quando:

I - concluídas todas as ações da mesma natureza, que estejam em andamento;

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 - Fica proibido ao Executivo Municipal a contratação de financiamentos e a alienação de bens para aplicação em Despesas Correntes, exceto quando previsto em contratos ou convênios de recursos a Fundo Perdido.

Art. 12 - O nível de endividamento do Executivo Municipal, para o exercício de 2005, fica limitado a prestação mensal de **3% (três por cento)** da Receita Corrente Líquida e, ainda, à Resolução do Senado Federal que tratar deste assunto, prioritariamente.

Art. 13 - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal, mobiliária ou contratual, constarão da Lei Orçamentária Anual, independente de quais sejam as fontes de recursos que as atenderão.

Art. 14 - Os empréstimos e financiamentos destinados à aquisição de imóveis, contratação e execução de obras e serviços, de médio e longo prazo, serão contraídos mediante autorização legislativa específica e com regulamentação própria.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata o caput deste artigo envolverá estudos de impacto ambiental - RIMA, sobre as obras e serviços que afetem o meio ambiente urbano ou rural, sobre a capacidade de endividamento do Município e do retorno social a ser obtido à população da área abrangida pelo programa e com observância aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O EQUILIBRIO ENTRE AS RECEITAS E AS DESPESAS

Art. 15 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas que, por conveniência, possa a vir executar;
- III - de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios, firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços, observados os demais dispositivos do Art. 14, Parágrafo Único, desta Lei;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita A.R.O de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, a serem previstas no Orçamento Programa para 2005;
- VI - do resultado da aplicação de recursos disponíveis e depositados em agências bancárias oficiais.

Art. 16 - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - fatores que influenciem as arrecadações dos tributos municipais;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 17 - O Município envidará esforços para arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de divulgação publicitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

§ 2º - A Administração do Município adotará medidas no sentido de inscrever os créditos municipais da Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, após negociação amigável e execução judicial.

Art. 18 - Os descontos concedidos sobre os impostos e taxas Municipais, que serão concedidos, aos contribuintes nos primeiros meses do exercício de 2005, como incentivos previstos no Código Tributário do Município, não serão computados na estimativa da receita tributária do Orçamento Programa competente e não afetará também o cumprimento das metas dos resultados fiscais previstos nesta Lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal envidará os esforços no sentido de dotar a Controladoria Municipal, com equipamentos e pessoal necessários à função pública de acompanhar, cotidianamente, se os recursos financeiros produzidos pela máquina fazendária, estão sendo suficientes para a cobertura das despesas municipais, em todas as áreas.

Art. 20 - O Controle Interno das disponibilidades financeiras, denominado Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - **CMDF**, será o instrumento destinado a subsidiar as autoridades municipais nas tomadas de decisões sobre as atividades financeiras do Município.

Art. 21 - O Controle Interno de Despesas adotará os meios legais e eficazes para a manutenção, não só do equilíbrio orçamentário mas, sobretudo, do equilíbrio financeiro entre as receitas e as Despesas Municipais, conforme a alínea "a", inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica a Divisão de Orçamento encarregada de coibir a elaboração de contratos, cujas despesas não estejam previstas no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - **CMDF**.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 22 - Quando o Controle de Execução Orçamentária constatar que a realização da Receita não comportará o cumprimento das obrigações contraídas pela Prefeitura Municipal, comunicará, de imediato, ao Conselho Superior do Serviço Público para que sejam sugeridas e adotadas, pelo Poder Executivo, as medidas necessárias e cabíveis, em caráter emergencial, visando a limitação de Empenhos, segundo os critérios abaixo definidos:

I - suspensão temporária de despesas que não comprometam o funcionamento dos Órgãos Municipais;

II - suspensão da concessão de gratificações pessoais e diárias de viagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

III - proibição do início de obras e serviços de infra estrutura, programadas com recursos próprios;

IV - proceder a suspensão de Despesas, mesmo decorrentes de Convênios, com outros entes da Federação.

Art. 23 - Não serão objeto de limitação as Despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, da folha de pagamento de pessoal e dos serviços de natureza continuada.

Art. 24 - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três meses subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro mês.

CAPÍTULO VIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 25 - Os Orçamentos do Município, compreenderão as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar a Política e Programas e Ações a serem desenvolvidas, obedecidos, nas suas elaborações, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

§ 1º - Os Órgãos Municipais, executores de serviços remunerados, inclusive as atividades de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas metas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 26 - Fica o Município incumbido de promover, antes da consecução das Despesas financiadas com recursos do Orçamento Programa de 2005, a aferição dos valores constantes, visando compatibilizá-los com os preços correntes nos mercados local e regional.

Art. 27 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados os Programas e Ações discriminadas no anexo I, bem como a manutenção e funcionamento, dos serviços já implantados, ou a serem implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo Único - Os Projetos de duração ou execução continuada serão incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual - PPA.

Art. 28 - O Conselho Superior de Serviço Público avaliará o resultado do Orçamento Programa para 2005, conforme Regimento Interno do Conselho.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS ÀS TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, a dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - **CNAS**;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício anterior pela Promoção Social e Trabalho, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, reconhecimento de utilidade pública pela Câmara Municipal, Certificado de Regularidade para com a Previdência Social (INSS e FGTS) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

§ 2º - Os documentos apresentados, em decorrência das exigências deste Artigo serão renovados no primeiro mês de cada ano.

CAPITULO X DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA.

Art. 30 - O Quadro Geral de Pessoal Civil do Município é composto pela totalidade dos cargos efetivos e de provimento em comissão, lotados nos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, regidos pelas Leis respectivas, obedecidas, ainda, as alterações decorrentes de Leis e Resoluções Complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 31 - O Município poderá criar e extinguir cargos, mediante lei autorizativa específica, procedendo a nomeação de pessoal efetivo, somente com a realização de concursos públicos, observadas as disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação de Servidores, em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público do Município, somente se fará mediante autorização Legislativa específica.

Art. 32 - A alteração da estrutura orgânica, com a criação e extinção de órgãos municipais, será objeto de Projeto de Lei específica, acompanhado da necessária exposição de motivos.

§ 1º - O município poderá promover revisão nas remunerações e nos subsídios dos servidores públicos, sem distinção de índices, extensivos aos proventos dos inativos e as pensões.

§ 2º - A revisão salarial observará os limites para despesas com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000 e as prescrições do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal.

Art. 33 - O controle da Despesa total com Pessoal obedecerá ao disposto nos Artigos 21 a 23, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO XI DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O Município procederá a revisão e atualização de sua Legislação Tributária, para o exercício de 2005.

§ 1º - A revisão e atualização, de que se trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade fiscal.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa, no que se concerne à inscrição e cobrança.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - As Receitas oriundas de atividades econômicas, exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36 - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, mediante a assinatura do competente convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme disposto no Art. 62, e incisos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 37 - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Governo Federal objetivando receber assistência técnica e cooperação financeira para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, nos termos do Art. 64 e incisos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 - O Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, incorporará no Orçamento o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, como recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 39 - O Orçamento Municipal conterá uma reserva técnica denominada Reserva de Contingência, destinada a:

I - suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução;

II - cobrir despesas emergenciais;

III - cobrir despesas judiciais;

IV - para cobrir despesas geradas por convênios a fundo perdido.

Art. 40 - O Orçamento Municipal consignará recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios e ou Contratos, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão e eficiência no alcance dos objetivos determinados.

Art. 41 - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Órgão próprio, a coordenação, elaboração e supervisão do Orçamento que se trata a presente Lei.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE
GOIÁS, em 21 de junho de 2004.**


JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		CÓDIGO	AÇÃO	METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
01 – LEGISLATIVA	0101	Construção da Câmara	1001	Construção do Prédio da Câmara Municipal	25%
	0106	Ação Legislativa	2001	Manutenção das Atividades Legislativas	AC
			2002	Manutenção do Edifício da Câmara Municipal, serviços de publicidade, relações públicas e divulgação	AC

NOTA:

1) AC = Despesa de Caráter Continuado (Ação Continuada)

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2005
02 - JUDICIÁRIA	0201	Ação Judiciária	2009	Manutenção das atividades judiciais	AC
	0202	Assistência Judiciária	2011	Assistência Judiciária do Município	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2005	2005
04 - ADMINISTRAÇÃO	0401	Supervisão e Coordenação Superior	1002	Aquisição de Veículos	05	
			2014	Atividades de Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	AC	
	0402	Administração Geral	1002	Aquisição de Veículos	01	
			1007	Aquisição de outros Equipamentos	01	
			2015	Contratação de serviços Técnicos Especializados	AC	
			2017	Realizações de Concursos Públicos	01	
			2020	Locação de Imóveis	04	
			2021	Manutenção das Atividades da Administração	AC	
			2023	Manutenção de Maquinas e Equipamentos	AC	
			2025	Desenvolvimento e Treinamento de Recursos e Humanos	AC	
			2026	Indenizações	AC	
			2027	Manutenção de Convênios, acordo e de Ajustes	AC	

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
04 – ADMINISTRAÇÃO	0402	Administração Geral	2006	Serviços de divulgações, publicidade e Recursos Públicos	AC
			2029	Comemorações e Eventos	AC
			2128	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Urbano	AC
	0403	Administração de Receitas	2031	Despesas Bancárias em Geral	AC
			2032	Restituições	AC
	0404	Assistência Financeira	2033	Contribuição a Entidades Privadas	AC
			2034	Contribuição a Associação Goiana dos Municípios – AGM e ABM	AC
			2035	Manutenção das Atividades Financeiras	AC
	0409	Planejamento Governamental	1002	Aquisição de Veículos	01

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2005	
04 - ADMINISTRAÇÃO	0409	Planejamento Governamental	1003	Aquisição de Micro – Computadores e Periféricos	02	
			2003	Aquisição de outros Equipamentos	02	
			2015	Contratação de Serviços Técnicos Especializados	AC	
			2041	Manutenção das Atividades de Governo	AC	
	0410	Organização e Modernização Administrativa	1009	Aquisição / Desapropriação de Imóveis	01	
			2015	Contratação de Serviços Técnicos Especializados	AC	
	0411	Edificações Públicas	2127	Manutenção e Reforma de Imóveis	AC	

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	0603	Policimento Civil	2056	Conservação de Delegacias e Postos Policiais	2005
			2080	Manutenção de Convênio com a Secretaria da Segurança Pública	AC
			1062	Construção de Posto Policial	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0801	Assistência ao Menor	2125	Implantação e Manutenção da Assistência Social a criança e adolescente	AC
	0802	Assistência a Velhice	2107	Construção e Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	AC
	0803	Assistência Comunitária	2107	Manutenção de Centros e Galpões Comunitários	AC
	0804	Assistência Social Geral	2148	Manutenção de Centros e Galpões Comunitários	AC
			1007	Aquisição de outros Equipamentos	02
			1036	Celebrar Convênio para Programas: Habitat BID, CEF e Morar Melhor	01
			2025	Desenvolvimento e Treinamento de Recursos Humanos	AC
			2029	Comemorações e Eventos	AC
			2069	Locação de Veículos	AC
			1063	Construção de Creche	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0804	Assistência Social Geral	2108	Manutenção das Atividades da Assistência Social	AC
			2109	Auxílio a Indigentes e Pessoas Carentes	AC
			2110	Manutenção e Participação nas Campanhas – Anti-Tabagismo e Anti-Drogas	AC
			2111	Manutenção e Participação da Campanha do Agasalho	AC
			2113	Suplementação Alimentar – Cestas Básicas	AC
			2114	Manutenção de Hortas Comunitárias	AC
			2116	Manutenção ao Núcleo de Apoio a Família	AC
			2121	Manutenção do Programa de Apoio a Gestante	AC
			2124	Manutenção dos Conselhos Municipais	AC
			2153	Manutenção e Execução de Projetos e Programas	AC
	0801	Assistência ao Menor	2054	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0901	Manutenção das Atividades - Núcleo de Benefícios	2140	Manutenção Atividades Núcleo Benefícios	AC
			2142	Benefícios a Segurados e dependentes	AC
			2106	Contribuição para Formação do PASEP	AC
	0902	Previdência Social Inativos e Pensionistas	2107	Encargos Sociais Inativos e Pensionistas	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
10 - SAÚDE	1001	Assistência Médica	1007	Aquisição de Outros Equipamentos	02
			1029	Aquisição de Veículo e Ambulância	AC
			2015	Contratação de Serviços Técnicos Especializados	AC
			2025	Desenvolvimento de Recursos Humanos	AC
			2092	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	AC
			2093	Manutenção ao Fundo Municipal de Saúde	AC
	1002	Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis	2097	Manutenção e Participação nas Campanhas de Vacinação	AC
			2098	Manutenção do Centro de Controle de Zoonose	AC
	1003	Fiscalização e Inspeção Sanitária	2099	Manutenção da Vigilância Sanitária	AC
	1004	Execução de Programa de Saúde	2101	Manutenção dos Programas de Ações Básicas de Saúde	AC
			2103	Manutenção do PACS Programa de Agentes Comunitário da Saúde	AC
			2104	Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF	AC
			2105	Manutenção do Programa de Combate a Dengue	AC
	1004		2096	Manutenção e Execução de Projetos e Programas	AC
	1004		1064	Aquisição de aparelhos p/ pequenas cirurgias	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
10 – SAÚDE	1004	Execução de Programa de Saúde	2066	Celebrar Convênios Contratos com Organização Governamentais e não Governamentais	AC
			2153	Manutenção e Execução de Projetos e Programas	AC
	1004		1065	Construção e ampliação do Posto de Saúde	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
12 - EDUCAÇÃO	1201	Erradicação do Analfabetismo Ensino Fundamental	2057	Alfabetização de Jovens e Adultos	AC
	1202		1002	Aquisição de Veículos	01
			1009	Aquisição / Desapropriação de Imóveis	01
			1015	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares	02
			1017	Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Informática das Escolas Municipais	01
			2003	Aquisição de Outros Equipamentos	03
			2015	Contratação de Serviços Técnicos Especializados	AC
			2020	Locação de Imóveis	AC
			2026	Indenizações	AC
			2028	Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica	AC
			2029	Comemorações e Eventos	AC
			2058	Manutenção do Magistério FUNDEF	AC
			2059	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	AC
			2060	Manutenção das Atividades do ensino fundamental	AC
			2061	Cursos, Treinamentos e Reciclagem Pedagógica para professores e outros	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2005	
12 – EDUCAÇÃO	1202	Ensino fundamental	2063	Manutenção das Cantinas Escolares	AC	
			2064	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	AC	
			2065	Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar do Município	AC	
			2066	Celebrar Convênios, Contratos com Organização Governamentais e não Governamentais	AC	
			2069	Locação de Veículos	AC	
			2156	Transferência ao Fundo Municipal de Educação	AC	
	1203	Bolsas de Estudo	2067	Concessão de Bolsas de Estudo	10	
	1204	Alimentação e Nutrição	2068	Manutenção da Merenda Escolar	AC	

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
13 - CULTURA	1301	Difusão Cultural	2029	Comemorações e Eventos	AC
			2070	Manutenção das Atividades Culturais	AC
			2071	Preservação do Patrimônio Histórico Municipal	AC
			2072	Incentivar e Apoiar Artistas do Município	AC
	1301		1066	Construção Biblioteca Municipal	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
15 – URBANISMO	1501	Limpeza Pública	2003	Aquisição e manutenção de outros Equipamentos	AC
			2047	Manutenção da Limpeza Pública	AC
	1502	Parques e Jardins	1021	Construção de Praças e Jardins	01
			2048	Manutenção e Conservação de Praças e Jardins	AC
	1503	Iluminação Pública	1002	Aquisição de Veículos	01
			1007	Aquisição de Outros Equipamentos	02
			2083	Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública	AC
	1504	Cemitério Local	2049	Manutenção do Cemitério Local	AC
	1504		1067	Construção Velório Municipal	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2005	
16 - HABITAÇÃO	1602	Assistência Comunitária	1043	Construção de Casas Populares	50	

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
17 - SANEAMENTO	1701	Abastecimento de Água	1030	Perfuração de Poços Artesianos	01
			1031	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água, em Loteamentos	01
			2103	Manutenção de Poços Artesianos	AC
			2152	Manutenção do Serviço de Abastecimento de Água	AC
	1702	Controle da Poluição	2104	Campanhas para proteção aos Mananciais Hídricos	AC
	1703	Defesa Contra Erosão	2105	Campanhas de Recuperação de áreas erodidas	AC
	1704	Saneamento Geral	1033	Construção/Ampliação de Rede de Esgotos Pluviais	01
			2046	Manutenção da Rede de Esgotos Pluviais	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		
20 – AGRICULTURA	2003	Manutenção das Atividades da Agricultura	1002	Aquisição de Veículos	02	
			2025	Desenvolvimento e Treinamento de Recursos Humanos	AC	
			2042	Manutenção das Atividades da Agricultura	AC	
			2069	Locação de Veículos	AC	
	2002	Corretivos e Fertilizantes	2080	Aquisição e Transporte Corretivos e Fertilizantes	AC	
	2001	Defesa Sanitária Vegetal	2144	Combate às Doenças e Pragas das Lavouras	AC	
	2004	Mecanização Agrícola	1011	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	04	
			2046	Manutenção de Máquinas Agrícolas	AC	
	2005	Sementes e Mudanças	2047	Aquisição e Transportes de Sementes e Mudanças	AC	
			2048	Manutenção de Lavouras e Hortas Comunitárias	AC	
			2049	Manutenção do Viveiro de Mudanças	AC	
	2006	Defesa Sanitária Animal	2050	Serviço de Inspeção Sanitária Animal	AC	

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
20 – AGRICULTURA	2008	Promoção de Extensão Rural	2151	Convênios com a Agência Rural e/ou Entidades Públicas	AC
	2009	Promoção Agrária	2052	Ampliação, Manutenção e Realização de Eventos no Parque de Exposições	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
22 – INDÚSTRIA	2202	Fomento e apoio a industrialização	2084	Apoiar Empresas de Projetos de Menor Porte	AC
			2086	Cursos de Qualificação de mão de obra	AC
			2090	Manutenção das Atividades Industriais	AC
	2202		1068	Criação do Parque Industrial	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	2301	Promoção do Turismo	2087	Manutenção e Divulgação das Potencialidades Turísticas de Campo Limpo	AC
			2088	Manutenção de Programas de promoção do Turismo	AC
	2302	Comércio	2089	Manutenção das Atividades de Comércio e Serviços	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
24 - COMUNICAÇÕES	2401	Telefonia	2155	Manutenção das atividades de telefonia	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
25 – ENERGIA	2501	Eletrificação Rural	1014	Manutenção da Rede Eletrificação Rural	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
26 – TRANSPORTE	2601	Estradas Vicinais	1002	Aquisição de Veículos	01
			1037	Construção de Obras de Arte e Restauração de Rodovias	03
			2129	Locação de Veículos e Equipamentos Rodoviários	AC
			2130	Manutenção de Pontes Mata – Burros e Bueiros	AC
			2131	Manutenção de Veículos e Maquinas Pesadas	AC
	2602	Transporte Geral	2132	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	AC
			2069	Locação de Veículo	AC
			2134	Manutenção da Garagem Municipal	AC
	2603	Terminais Rodoviários	2135	Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes	AC
			2136	Manutenção e Conservação de Terminais Rodoviários	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
26 - TRANSPORTE	2604	Vias Urbanas	1040	Pavimentação de Vias Urbanas e Obras Complementares	10
			2069	Locação de Veículos	AC
			2137	Manutenção e Aquisição de Materiais para a Unidade de Produção Industrial UPI	AC
			2138	Conservação de Logradouros Públicos	AC
	2606	Controle e Segurança do Tráfego Urbano	1041	Conservação de Logradouros Públicos	AC
			1042	Ampliação da Sinalização de Trânsito	01
			2140	Manutenção da Sinalização de Trânsito	AC
			2157	Restauração e Manutenção de Vias Urbanas	AC

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2005
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO		METAS FÍSICAS
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
27 – DESPORTO E LAZER	2701	Educação Física e Desporto	1007	Aquisição de Outros Equipamentos	02
			1018	Construção de Campos de Futebol e Quadras Polivalentes	01
			2025	Desenvolvimento e Treinamento de Recursos Humanos	AC
			2029	Comemorações e Eventos	AC
			2075	Convênio com Ligas Esportivas	AC
			2076	Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos	01
			2079	Manutenção das Atividades do Desporto e Lazer	AC
	0000	Operações Especiais	2158	Operações Especiais	AC
28 – ENCARGOS ESPECIAIS					
99	9999	Reserva de Contingência	2999	Reserva de Contingência	AC